PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 016/2026
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
CONTRATO Nº 27102026-01/2026

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, cidade Cristino Castro - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.554.364/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.950.113, SSP/PI e CPF nº 044.916.933-23, residente e domiciliado na Rua Raimundo Martins de Araújo, Lote 4 e 5, Q 5, Bairro Cohab, cidade de Cristino Castro – PI, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa PINHEIRO & GUIMARÃES LTDA - CLÍNICA DR FLÁVIO PINHEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.087.222/0001-32, com estabelecimento na Rua Cel. Ferreira, Nº 380, Bairro: Clínica/Centro, cidade de Bom Jesus, estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua representante legal a Katia Cilene Guimarães Araújo Pinheiro, brasileira, casada, empresária, portador da CI sob o RG nº 887.319, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 514.514.763-53, residente e domiciliado na Rua Tabelião Raimundo José Rocha, Nº. 500, Bairro Centro, cidade de Bom Jesus, estado do Piauí, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 016/2026, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para realização de exames de imagens, procedimentos ortopédicos e consultas especializadas destinadas aos pacientes do município de Cristino Castro – PI, conforme descrições no anexo I.

1.2. A forma pela qual deverá ser executado o objeto licitado e as diversas obrigações do licitante e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada no Edital, nas especificações e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

1.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo PMCC/SRP Nº 085/2026
b) Edital Pregão Eletrônico PMCC/SRP Nº. 016/2026.
c) Proposta da Contratada

d) Seus anexos, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 1.384.959,10 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) fixo e irreajustável, durante o prazo de vigencia do contrato.

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE I - CONSULTAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTAS	Serviço	300	255,83	76.749,00
TOTAL					76.749,00
(setenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais)					
LOTE II - EXAMES DE RAIO X					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	RX ABDOMEM	Serviço	150	100,84	15.126,00
2	RX ANTEBRAÇO	Serviço	150	71,67	10.750,50
3	RX BACIA	Serviço	150	71,40	10.710,00
4	RX BRAÇO	Serviço	150	71,91	10.786,50
5	RX CALCANEO	Serviço	150	72,38	10.857,00
6	RX CLAVICULA	Serviço	150	74,71	11.206,50
7	RX COLUNA CERVICAL	Serviço	150	107,08	16.062,00
8	RX COLUNA DORSAL	Serviço	150	105,63	15.844,50
9	RX COLUNA DORSO LOMBAR	Serviço	150	138,63	20.794,50
10	RX COLUNA LOMBAR	Serviço	150	104,45	15.667,50
11	RX COLUNA TORACICA	Serviço	150	116,25	17.437,50
12	RX COLUNA TORACO LOMBAR	Serviço	150	112,50	16.875,00
13	RX COLUNA VERTEBRAL	Serviço	150	117,92	17.688,00
14	RX COTOVELO	Serviço	150	77,18	11.577,00
15	RX COXA FEMURAL	Serviço	150	70,88	10.632,00
16	RX CRANIO	Serviço	150	98,47	14.770,50
17	RX ESCANOMETRIA	Serviço	150	97,01	14.551,50
18	RX IDADE OSSEA	Serviço	150	77,45	11.617,50
19	RX JOELHO	Serviço	150	74,63	11.194,50
20	RX MÃO	Serviço	150	77,23	11.584,50
21	RX OMBRO	Serviço	150	69,92	10.488,00
22	RX PERNA	Serviço	150	75,28	11.292,00
23	RX PUNHO	Serviço	150	71,59	10.738,50

24	RX SEIOS DA FACE	Serviço	150	96,53	14.479,50
25	RX TORAX	Serviço	150	97,31	14.596,50
26	RX ÚMERO	Serviço	150	91,50	13.725,00
TOTAL					351.052,50
(trezentos e cinquenta e um mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)					
LOTE III - EXAMES DE TOMOGRAFIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	TC ABDOMEM	Serviço	100	320,17	32.017,00
2	TC ABODOMEM TOTAL	Serviço	100	360,31	36.031,00
3	TC ANTEBRAÇO	Serviço	100	255,40	25.540,00
4	TC BACIA	Serviço	100	277,94	27.794,00
5	TC BRAÇO	Serviço	100	262,94	26.294,00
6	TC CALCANEO	Serviço	100	261,56	26.156,00
7	TC COLUNA CERVICAL	Serviço	100	254,79	25.479,00
8	TC COLUNA DORSAL	Serviço	100	265,52	26.552,00
9	TC COLUNA DORSO LOMBAR	Serviço	100	272,73	27.273,00
10	TC COLUNA LOMBAR	Serviço	100	275,28	27.528,00
11	TC COLUNA TORACICA	Serviço	100	252,58	25.258,00
12	TC COLUNA TORACO LOMBAR	Serviço	100	252,67	25.267,00
13	TC CONTRASTE	Serviço	100	276,55	27.655,00
14	TC COTOVELO	Serviço	100	286,49	28.649,00
15	TC COXA	Serviço	100	260,20	26.020,00
16	TC CRANIO	Serviço	100	259,00	25.900,00
17	TC JOELHO	Serviço	100	270,74	27.074,00
18	TC MÃO	Serviço	100	279,62	27.962,00
19	TC OMBRO	Serviço	100	303,83	30.383,00
20	TC PERNA	Serviço	100	266,22	26.622,00
21	TC PUNHO	Serviço	100	268,71	26.871,00
22	TC SEIOS DA FACE	Serviço	100	257,32	25.732,00
23	TC TORAX	Serviço	100	278,83	27.883,00
24	TC ÚMERO	Serviço	100	250,67	25.067,00
TOTAL					657.007,00
(seiscentos e cinquenta e sete mil e sete reais)					
LOTE IV PROCEDIMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	APLICAÇÃO DE MANIVISC	Serviço	80	1.500,00	120.000,00
2	AUDIOMETRIA	Serviço	100	160,62	16.062,00
3	BOTA GESSADA	Serviço	80	200,00	16.000,00
4	ELETROCARDIOGRAMA	Serviço	100	83,61	8.361,00
5	GESSO LONGO	Serviço	80	180,00	14.400,00
6	HOLTER 24 HORAS	Serviço	100	194,08	19.408,00

7	INFILTRAÇÃO	Serviço	80	319,67	25.573,60
8	MAPA 24 HORAS	Serviço	100	203,46	20.346,00
9	PUNÇÃO	Serviço	80	100,00	8.000,00
10	REDUÇÃO	Serviço	80	500,00	40.000,00
11	TALA	Serviço	80	150,00	12.000,00
TOTAL					300.150,60
(trezentos mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos)					
TOTAL GERAL					1.384.959,10
(um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)					

2.1.3. Os valores incidirão sobre cada item que compõem o objeto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.1.4. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante cheque, em espécie ou depósito, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.1.5. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para os serviços contratados, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.1.6. Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

2.1.7. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.9. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 2.1.4 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.1.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.1.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

2.1.12. Só poderá haver reajuste de acordo com índices oficiais estabelecidos pela legislação vigente na época, e mediante demonstrativo em planilha de custo.

2.1.13. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura, da seguinte forma:

2.1.13.1. Por Consulta/exames realizados e autorizados, devendo a fatura conter todos os serviços prestados;

2.1.13.2. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

2.1.13.3. O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.13.4. Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento;

2.1.14. Fica expressamente estabelecido que o preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na clausula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

2.1.15. Para efetivo de pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo as seguintes informações:

2.1.15.1. Nome completo;

2.1.15.2. Idade;

2.1.15.3. Nº do CPF ou RG;

2.1.15.4. Assinatura responsável;

2.1.15.5. Tipo de procedimento realizado;

2.1.16. Documento de encaminhamento do paciente ao CONTRATADO, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde; com o carimbo da Unidade de Saúde Municipal constando os dados do paciente;

2.1.17. A prefeitura poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços;

b) Descumprimento das obrigações relacionadas com os serviços contratados;

c) Dolo ou má fé nos serviços;

d) Existência de qualquer débito exigível junto à Prefeitura

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo

aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6. Os serviços serão entregues parceladamente, conforme ordem de serviço.

3.7. Ocorrendo qualquer divergência entre os serviços especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA
DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A garantia será dada pela CONTRATADA e deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade.

5.2. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os itens objeto deste contrato impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.

5.3. A CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua

conta, e sem ônus para a Prefeitura.

5.4. Uma vez identificadas os serviços com irregularidades, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, PAB, PPI-ECD, Cofinanciamento, emendas e outros – datação orçamentária - 020701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.301.0020.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, 10.301.0025.2186.0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF, 10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 020703 - HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, Atividade 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de exames de imagem, incluindo exames de Raio X e Tomografia, procedimentos ortopédicos e consultas médicas especializadas, em estrita conformidade com as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada;

7.2. Disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, todos os profissionais, equipamentos, materiais, insumos, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto contratado;

7.3. Realizar os serviços somente mediante requisição, encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Cristino Castro – PI, observando o procedimento estabelecido pela CONTRATANTE para identificação e controle dos pacientes atendidos;

7.4. Realizar os exames de Raio X e Tomografia com equipamentos adequados, em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e segurança, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem;

7.5. Disponibilizar, quando aplicável à natureza do exame contratado, as respectivas imagens, laudos e resultados, em meio físico ou digital, devidamente identificados e emitidos por profissional legalmente habilitado, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

7.6. Executar os procedimentos ortopédicos por intermédio de profissionais devidamente habilitados, disponibilizando os materiais, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à sua correta realização;

7.7. Realizar as consultas médicas especializadas por meio de profissionais legalmente habilitados nas respectivas especialidades, assegurando avaliação adequada do

paciente e, quando necessário, a emissão de relatórios, pareceres, prescrições, solicitações de exames e demais documentos decorrentes do atendimento;

7.8. Manter equipe técnica em número suficiente e devidamente qualificada para atender à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os horários, agendamentos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços;

7.9. Manter válidos, durante toda a execução contratual, os registros profissionais, licenças, alvarás, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do estabelecimento e execução dos serviços contratados;

7.10. Arcar integralmente com todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados a profissionais, materiais, insumos, equipamentos, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação;

7.11. Facultar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções, diligências, fiscalizações e auditorias destinadas ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços;

7.12. Fornecer ao fiscal ou gestor do contrato todas as informações, documentos, relatórios e comprovantes necessários ao acompanhamento dos serviços e à conferência dos atendimentos efetivamente realizados;

7.13. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE quaisquer ocorrências, irregularidades ou circunstâncias que possam comprometer ou interferir na adequada execução dos serviços;

7.14. Não transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato;

7.15. Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento e de entrega dos resultados, imagens, laudos e demais documentos relacionados aos serviços realizados, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

7.16. Repetir, corrigir ou refazer, às suas expensas, os exames ou serviços em que forem constatadas falhas técnicas, vícios, defeitos, inadequações ou incorreções comprovadamente decorrentes de sua execução, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE ou para o paciente;

7.17. Garantir a confidencialidade, o sigilo e a segurança das informações e dos dados pessoais e clínicos dos pacientes, adotando as medidas necessárias à proteção das informações às quais tiver acesso em decorrência da execução contratual;

7.18. Manter padrão adequado de qualidade, segurança, eficiência e humanização durante toda a prestação dos serviços;

7.19. Não cobrar dos pacientes qualquer valor, taxa, complemento ou outra importância, a qualquer título, pelos exames, procedimentos e consultas devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se integralmente por eventual cobrança indevida;

7.20. Responsabilizar-se pelos danos materiais, pessoais ou morais causados à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão atribuível à

CONTRATADA, seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente aplicáveis;

7.21. Assegurar à CONTRATANTE todas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria da execução contratual, permitindo aos servidores formalmente designados acesso às informações e documentos relacionados aos serviços prestados;

7.22. Utilizar exclusivamente profissionais devidamente habilitados, capacitados e, quando exigível, registrados nos respectivos conselhos profissionais, observando as normas técnicas, sanitárias e profissionais vigentes;

7.23. Atender os pacientes com dignidade, respeito, urbanidade, segurança e humanização, sem qualquer forma de discriminação, assegurando tratamento adequado e igualitário aos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde;

7.24. Garantir condições adequadas de higiene, acessibilidade, segurança e conforto nas instalações destinadas à realização dos exames, procedimentos e consultas;

7.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

7.26. Assumir integral responsabilidade pelo recolhimento e pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações incidentes sobre a execução do objeto contratado;

7.27. Apresentar, para fins de medição, faturamento e pagamento, a documentação comprobatória dos exames, procedimentos ortopédicos e consultas especializadas efetivamente realizados, devidamente vinculados às respectivas autorizações ou encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.28. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à execução dos serviços.

7.29. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal;

7.30. Responder e indenizar à Prefeitura por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

7.31. A contratada autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe foram devidos, ou ainda diretamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

7.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.33. Contratada comprometer-se-á dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos.

7.34. A Contratada, caso tenha sua empresa fora do município, Comprometer-se-á manter meios para atender as necessidades da Prefeitura, cumprindo fielmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. Indicar o local onde serão entregues os serviços listados no Anexo

8.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços de exames de imagem, incluindo exames de Raio X e Tomografia, procedimentos ortopédicos e consultas médicas especializadas;

8.3. Encaminhar os pacientes para atendimento mediante requisição, solicitação ou autorização devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias à identificação do paciente e do serviço a ser realizado;

8.4. Autorizar a realização dos exames, procedimentos e consultas de acordo com a necessidade dos pacientes e com a demanda da Rede Municipal de Saúde, observando os quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.5. Organizar e controlar os encaminhamentos dos pacientes, adotando os procedimentos administrativos necessários para evitar autorizações em duplicidade ou realização de serviços não solicitados;

8.6. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as informações clínicas e administrativas indispensáveis à correta identificação do atendimento solicitado, respeitadas as normas aplicáveis ao sigilo e à proteção dos dados dos pacientes;

8.7. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, quaisquer alterações, cancelamentos ou ocorrências relacionadas aos encaminhamentos e atendimentos previamente solicitados;

8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das condições, especificações, prazos e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

8.9. Conferir e atestar os serviços efetivamente realizados, mediante verificação das autorizações, requisições, relatórios, comprovantes de atendimento ou outros documentos definidos pela Administração;

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, comunicando formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas para adoção das providências cabíveis;

8.11. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou deficiências verificadas durante a execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

8.12. Acompanhar a qualidade dos serviços prestados aos pacientes, especialmente quanto às condições de atendimento, regularidade dos exames e procedimentos, habilitação dos profissionais e cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

8.13. Solicitar, sempre que necessário, documentos e informações destinados à comprovação da regular execução dos serviços contratados;

8.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos exames de Raio X, exames de

Tomografia, procedimentos ortopédicos e consultas médicas especializadas efetivamente realizados e devidamente autorizados, após a respectiva conferência, liquidação e atesto, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual;

8.15. Não efetuar pagamento por serviços não autorizados, não realizados ou que não estejam devidamente comprovados na forma estabelecida pela Administração;

8.16. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.17. Proporcionar as condições administrativas necessárias para o regular cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; e

8.18. Cumprir e fazer cumprir as demais disposições constantes deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

8.19. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8.20. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez dias) dias;

9.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021):

9.2.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.2.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.2.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas,

ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3. Indenizações e multas.

10.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Do reajustamento: Só haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, caso o presente valor se torne comprovadamente inexequível, mediante provas a serem apresentadas pelas partes, devidamente justificadas, aceitas e fundamentadas nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

12.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

12.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.

12.2.3. O cometimento reiterado de atraso nos serviços.

12.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

12.2.5. A dissolução da sociedade.

12.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.

12.2.7. O atraso injustificado nos serviços e sem prévia comunicação à Prefeitura.

12.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços;

12.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

12.2.10. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2.13. Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

12.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

12.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

13.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

13.2. Os serviços desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até

05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

13.3. Os serviços serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.

13.4. O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 13.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

13.6. A entrega deverá ser feita na sede da Prefeitura, localizado na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

13.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço e/ou local fornecido pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento.

13.8. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

13.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.10.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.11. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.11.1.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.12. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

13.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o

atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

13.14. Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

14.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O objeto oriundo desta licitação, quando eventualmente adquirido será fiscalizado por servidor (fiscal) lotado na Prefeitura, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

16.2. Compete ao Fiscal do Contrato a cargo do CONTRATANTE:

16.2.1. Planejar, coordenar e controlar a execução do Contrato, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos, as obrigações da CONTRATADA e as metas estabelecidas.

16.2.2. As quantidades dos serviços que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato ou instrumento equivalente.

16.3. Os serviços a ser eventualmente adquirido será aferido pelo Fiscal, que se resguarda o direito de recusar o que estiver em desacordo com este Termo de Referência.

16.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.5. Caberá ao(a) servidor(a) indicado (fiscal) rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer Serviço que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência bem como determinar prazo para substituição do Serviço eventualmente fora de especificação.

16.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

17.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

17.4. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Cristino Castro – PI, 27 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=11717421000154, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARLIDERSIS, ou=RFB e-CPF A1, cn=FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KATIA CILENE GUIMARAES ARAUJO PINHEIRO:51451476353

Assinado de forma digital por KATIA CILENE GUIMARAES ARAUJO PINHEIRO:51451476353
Dados: 2026.10.28 16:33:50 -03'00'

PINHEIRO & GUIMARÃES LTDA - CLÍNICA DR FLÁVIO PINHEIRO
CNPJ sob n.º 07.087.222/0001-32
Katia Cilene Guimarães Araújo Pinheiro
CPF/MF sob n.º 514.514.763-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO - PI
Fls. _____
Rubrica _____

EXTRATO CONTRATO Nº 23102026-01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 085/2026.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº. 016/2026.
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para realização de exames de imagens, procedimentos ortopédicos e consultas especializadas destinadas aos pacientes do município de Cristino Castro – PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO(A): PINHEIRO & GUIMARÃES LTDA - CLÍNICA DR FLÁVIO PINHEIRO, CNPJ: 07.087.222/0001-32
VALOR: R$ 1.384.959,10 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, PAB, PPI-ECD, Cofinanciamento, emendas e outros – datação orçamentária - 020701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.301.0020.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, 10.301.0025.2186.0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF, 10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 020703 - HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, Atividade 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Katia Cilene Guimarães Araújo Pinheiro pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=11717421000154, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARLIDERSIS, ou=RFB e-CPF A1, cn=FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal